



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021**

**PROCESSO: 050/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2021**

**HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021**, instaurado pelo **processo nº 050/2021**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2132, de 29 de Maio de 2.009; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na **Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP. iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 18/08/2021**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras materias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital.**

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1-** Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

**a)** – Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

**2.2** – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**2.3–** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

**a)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**b)** Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

**3 – DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE), APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.**

**3.1** – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou **carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

**3.2** – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresse tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

**3.3** – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:**

**a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 ( **anexo III**)

**b) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

**c) - Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

**3.5 –** Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

**4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital.

**DATA E HORA:** 18/08/2021 as 09h00min

**A**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 2– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras materiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital .

**DATA E HORA:** 18/08/2021 as 09h00min

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE- 1)**

**5.1.** A proposta a ser acondicionada no envelope 1 deverá:

**5.1.1** - Ser elaborada conforme modelo do Anexo IX – Proposta, com valor do centímetro por coluna, valor total do item e valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**5.1.2** - Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).

**5.1.3** - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**5.1.4** - Ter descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

**5.1.5** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.1.5.1** - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

**5.1.6** - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais

**5.1.6.1** - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.2** - Os valores ofertados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses).

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexeqüíveis.

**5.4** - Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**5.5** - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

**5.6** - Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**5.7 - Para o item 01 deverá ser mencionado na proposta qual será o Jornal de Grande Circulação onde os Atos Oficiais serão publicados.**

**5.8 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.**

**5.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.**

**Nota 1:** Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de prestação de serviços, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

**5.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

## **6 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**6.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:**

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c1)** Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**d)** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais ( inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

**d)** prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014.**

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio da pessoa física.

### **6.1.4 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):**

**6.1.4.1** - As microempresas ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

**a.1)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

**6.1.4.2** - Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.1.4.3** - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 6.1.4.2., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **6.15. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo VII;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) **declaração** do proponente de que **examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação - Anexo VI.**

c) **Declaração que o Jornal de grande circulação no Estado De São Paulo (nome do Jornal) tem tiragem mínima de 20.000 (exemplares) dias - Anexo X**

d) ***A empresa vencedora*** deverá apresentar quando da assinatura do contrato, atestado ou Certificado emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, ou pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou por outro meio idôneo, o comprovante que o jornal é de grande circulação no Estado de São Paulo (decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-6736/026/00, TC-34356/026/11, TC-1259/989/12, TC-2429/989/15).

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1.- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

7.2.- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3.- Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.4.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

7.5.- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.7.- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **8 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:**

### **8.1 – DO JULGAMENTO**

8.1.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2 - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

### **8.2 – PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

8.2.1 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2- O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

8.2.2.1 – Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

8.2.3 – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (anexo IV), e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública ( anexo V)**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.3.1** - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**8.2.4** - **Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos** na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**8.2.5** – Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

**8.2.6** – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.2.6.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

**8.2.6.2** - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

**8.2.6.3** - que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**8.2.6.4** - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

**8.2.7** – Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

**8.2.8** – As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.2.9** – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.9.1** - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**8.2.9.1.1** - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

**8.2.9.1.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

**a)** proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1**.; ou

**b)** todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

**8.2.9.1.3** - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2**, **letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

**8.2.10** - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**8.2.11** - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 ( dez centavos), aplicável inclusive com relação ao primeiro.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.12-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.2.12.1 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.**

**8.2.13** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.2.14** - Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**8.2.15-** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

**8.2.16** – O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

**8.2.17** – Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.18** – O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**8.2.19** - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.20** - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.21** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06 de Outubro de 2015., para oferecer proposta.

**8.2.22-** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame

**8.2.22.1** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.23** – Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, para oferecer proposta.

**8.2.24** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.25** - O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**8.2.26** - O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**8.2.27-** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **8.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.28** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**8.2.29** - Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem 8.2.28, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.2.30** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

**8.2.31** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

**8.2.32** - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

**8.2.33** - Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

**8.2.34** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.2.33, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **9 – DO DIREITO DE RECURSO:**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.1** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

**9.3** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

**9.4** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**9.5** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6** - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

**9.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

## **10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2.** Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **11. - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VIII** – Minuta do Contrato deste Edital.

**11.2** - O Contrato oriundo do presente Pregão deverá vigorar pelo prazo de 12 meses, a contar da sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município de Monte Azul Paulista – DOM.

**11.2.1** - Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a participação na licitação.

**11.3** - A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

**11.4** - Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.

**11.5** - O Contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### **12 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**12.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**12.2** - A Execução do contrato, deverá atender o disposto no anexo I, e será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

**12.3** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o termo de referência, anexo I.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** -Os preços adquiridos para a presente licitação **serão fixos e irrealizáveis.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**13.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 ( trinta) dias, contados após o devido recebimento da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Assessor Técnico de Comunicação ou Secretário de Governo,; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

**13.2.2** - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 13.2.

**13.3** - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

**13.4** - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.

**13.4.1** - A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, **anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

**13.5** - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**13.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**13.7** - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

**13.8** - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**13.9** - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**14.1.1** - Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

**14.1.2** - Retardamento da execução do objeto: (três anos);

**14.1.3** - Falhar na execução do contrato: (três anos);

**14.1.4** - Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

**14.1.5** - Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

**14.1.6** - Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

**14.1.7** - Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

**14.2** - Para os fins do subitem 14.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3** - Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**14.4** - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

**14.4.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

**14.4.1.1** - advertência, em simples ocorrência não remessíveis a outras penalidades;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**14.4.1.2** - multa na forma prevista nos subitens 14.3 e 14.4.2. ;

**14.4.1.3**- suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.4.2** - A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

**14.4.2.1** – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

**14.4.2.2** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**14.4.2.3** – Multa de 50% (cinquenta por cento) do ultimo valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante, em razão da imprescindibilidade desses serviços para o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

**14.4.3**- Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

**14.4.4** - As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**14.4.5** - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**14.5** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE GOVERNO  
Administração Geral  
Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.39 – 018

**16 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**16.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16.3** - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providência deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

**17.3** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.4** - A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**17.5** - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

**17.6-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**17.8** -Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

**17.8.1** - Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00;

**17.8.2** -Via Correio–envio através de carta registrada; ou e-mail [www.montrteazul.paulista.sp.gov.br](mailto:www.montrteazul.paulista.sp.gov.br).

**17.9** - O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br).

**17.10** - As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no **site** [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br)., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

**17.11** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.12** - Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.13** - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

**17.14** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**17.15** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**17.16** - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

**17.17** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**17.18** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**17.19** - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**17.20** - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**17.21** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

**17.22** – Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de carta de credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

**Anexo V** – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Anexo VI** – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**Anexo VII** – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

**Anexo VIII** – Minuta de contrato administrativo;

**Anexo IX** – Modelo de formulário proposta.

**Anexo X** - Modelo de Declaração que o jornal, onde será efetuada a publicação, é de grande circulação no Estado de São Paulo e possui a tiragem mínima de 20.000 exemplares.

**Anexo XI** – Termo de Ciência e Notificação

**Anexo XII** – Cadastro do Responsável pela assinatura do Contrato

**21.22**– Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.23** – Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 29 de Julho de 2.022.

---

**Marcelo Otaviano Dos Santos**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2.021**

**PROCESSO Nº 050/2021**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital.

1.2 – Considera-se Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo o que consta na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP - Proc - 000552/989/12-1; TC 001117/989/12-1; TC 000432/989/12-7, que diz” nos quais considerou-se que o conceito de jornal de grande circulação está a tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares”).

**2 - DOS SERVIÇOS:**

2.1. - Para efeito de publicação

a) No Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o texto deverá ser editado em; corpo do texto- fonte arial, times new romam ou calibri, não inferior a 6 e não superior a 9, com largura mínima coluna de 4 cm; salvo publicações que deverá ter cópia fiel do documento para divulgação ou formato determinado pela administração.

b) No Diário Oficial da União, o texto deverá obedecer ao padrão estabelecido da Imprensa Oficial da União.

2.2. - Estima-se, para o período total de vigência contratual, a utilização de um total de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- no máximo 400 (QUATROCENTOS) centímetros de coluna para publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.
- No máximo de 500 (QUINHENTOS) centímetros de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

2.3 - As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:

2.3.1 - As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

2.3.2 - O jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, deverá ter formato Standard ou Tabloide;

2.3.3 - Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;

2.3.4 - O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”;

2.3.5 - O envio das matérias à contratada será realizado somente em dias úteis e até às 15:00 horas;

2.3.6 – As publicações no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ocorrerão de ( segunda –feira a Sábado); exceto no Diário Oficial da União, que ocorre de segunda a sexta-feira).

2.3.7 -A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades;

2.3.8 - A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.3.9 – A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, **anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

2.4 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

2.5 - É vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

### **3- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A contratada, em conformidade com o objeto da presente licitação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações de eventuais aplicações de penalidades;

3.2. - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

3.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

3.4 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste Edital;

3.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

3.6 - publicar novos editais nos casos em que, por responsabilidade da Contratada, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para a Contratante;

3.7 - enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

3.8 – Referente ao jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no ato da assinatura do contrato a contratada deverá, apresentar a comprovação da tiragem e circulação mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários, que pode ser feita por qualquer meio idôneo ( como por exemplo: via Certidão do Sindicato das empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo; via auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação, dentre Outros) , indicando o numero e a forma de distribuição.

3.9 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10 - Será de responsabilidade da contratada a diagramação dos textos para publicação

3.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

3.12 - Informar telefone para comunicações entre esta Prefeitura e a contratada para solicitar e/ou alterar a rotina dos serviços, atendendo às necessidades da contratante;

3.13 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação;

3.14 - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

3.15 - Executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

3.16 - A contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) exemplares do jornal, devendo ser enviados para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP;14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.17 - A contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação;

**4 – DA EXTIMATIVA DE PREÇOS:**

4.1 - O valor estimado para publicação total dos serviços é de R\$ 34.822,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Itens	Unid	Qde		Valor Unitário	Valor Total
1	CM/ COLUNA	400	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo.</b>	23,73	9.492,00
1	CM/ COLUNA	500	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas no Diário Oficial Da União.</b>	50,66	25.330,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>34.822,00</b>

Monte Azul Paulista - SP, 29 de Julho de 2021.

**CAMILA BOSSI BUCKI**  
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, **credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_**, para representá-la no **Pregão Presencial nº 020/2021**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras materias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
**(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)**  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, **DECLARA que se caracteriza como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015., no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 020/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar *F O R A* dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão nº 020/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão **020/2021**), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar FORA dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU  
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **020/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **020/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../.....**

CONTRATO Nº .../..... ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE DO EDITAL.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

Ao(s) \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2.021, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, no efetivo exercício do cargo, portador do RG n.º 5.899.297-2-SSP/SP e do CPF(MF) n.º 118.657.218-32,, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(a) sócio-diretor(a), o(a) Senhor(a)- \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº 020/2021**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, e de acordo com a sessão pública de processamento do **pregão presencial nº 020/2021**, registrado em ata.

### **1.1.1 - Características Gerais e Funcionalidades**

As características deverão estar em conformidade com as constantes do Termo de Referência anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº **020/2021**.

### **Cláusula Segunda**

#### **Do Valor Contratado, Prazo e Condições De Pagamento**

**2.1 - O preço unitário por cm/coluna proposto pela contratada e aceito pela contratante é de R\$ 0,00 ( xxxx ).**

**2.2 - O valor global total do presente contrato, referente a publicação de 350 cm/coluna em Jornal de grande circulação no Estado De São Paulo, e 500 cm/coluna no Diário Oficial da União é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com base preço proposto pela CONTRATADA, registrado em ata, do Pregão Presencial nº 020/2.021**

**2.3 - Os preços adquiridos para a presente licitação serão fixos e irrevogáveis.**

**2.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 ( trinta) dias, contados após o devido recebimento da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Assessor Técnico de Comunicação ou Secretário de Governo,; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.**

**2.5 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 2.4.**

**2.6 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.**

**2.7 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**2.8** - A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, **anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

**2.9** - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**2.10** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**2.11** - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

**2.12** - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

**2.13** - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **Cláusula Terceira** **Do Reajuste**

**3.1** - Os preços das publicações não serão reajustados, por o período de 12( doze) meses, nem a título de atualização monetária, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, **salvo** para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

**3.2** - O pedido de revisão deverá ser instruído com a justificativa e a comprovação das alterações ocorridas nas planilhas de preços unitários apresentada à época da elaboração da proposta, mediante a demonstração da nova composição dos preços unitários.

**3.2.1** - Enquanto não estiver concluído o trâmite do processo de revisão de preços, ficará vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento da, prestação dos serviços, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas no ato convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Cláusula Quarta**  
**Da Forma de Execução Dos Serviços**

**4.1 - Para efeito de publicação**

**a)** No Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o texto deverá ser editado em; corpo do texto- fonte arial, times new roman ou calibri, não inferior a 6 e não superior a 9, com largura mínima coluna de 4 cm; salvo publicações que deverá ter cópia fiel do documento para divulgação ou formato determinado pela administração.

padrão estabelecido da Imprensa Oficial da União.

**4.2. - Estima-se, para o período total de vigência contratual, a utilização de um total de:**

- no máximo 400 (QUATROCENTOS) centímetros de coluna para publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.
- No máximo de 500 (QUINHENTOS) centímetros de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

**4.3 - As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:**

**4.3.1 - As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;**

**4.3.2 - O jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, deverá ter formato Standard ou Tabloide;**

**4.3.3 - Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;**

**4.3.4 - O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico "e-mail";**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**4.3.5** - O envio das matérias à contratada será realizado somente em dias úteis e até às 15:00 horas;

**4.3.6** – As publicações no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ocorrerão de ( segunda –feira a Sábado); exceto no Diário Oficial da União, que ocorre de segunda a sexta-feira).

**4.3.7** -A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades;

**4.3.8** - A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;

**4.3.9** – A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, **anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

**4.4** - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

**4.5** - É vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc).

**Cláusula Quinta**  
**Das Obrigações da Contratada**

**5.1** - A contratada, em conformidade com o objeto da presente licitação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações de eventuais aplicações de penalidades;

**5.2.** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**5.3** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

**5.4** - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste Edital;

**5.5** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

**5.6** - publicar novos editais nos casos em que, por responsabilidade da Contratada, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para a Contratante;

**5.7** - enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem dos prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

**5.8** – Referente ao jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no ato da assinatura do contrato a contratada deverá, apresentar a comprovação da tiragem e circulação mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários, que pode ser feita por qualquer meio idôneo ( como por exemplo: via Certidão do Sindicato das empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo; via auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação, dentre Outros) , indicando o numero e a forma de distribuição.

**5.9** –Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.10** - Será de responsabilidade da contratada a diagramação dos textos para publicação

**5.11** – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

**5.12** - Informar telefone para comunicações entre esta Prefeitura e a contratada para solicitar e/ou alterar a rotina dos serviços, atendendo às necessidades da contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**5.13** - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação;

**5.14** - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

**5.15** - Executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

**5.16** - A contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) exemplares do jornal, devendo ser enviados para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP;14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP;

**5.17** - A contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação;

**Cláusula Sexta**  
**Das Obrigações da Contratante**

**6.1** - Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

**6.1.1** - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato.

**6.1.2** - A contratante enviará as publicações para a contratada Via internet (e-mail).

**6.1.3** - A contratante não se responsabilizará pelo pagamento ou conseqüências de matérias publicadas sem autorização

**6.1.4** - A contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não **atenderem** ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

**Cláusula Sétima**  
**Da Fiscalização das Publicações**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, ou por prepostos formalmente designados.

### **Cláusula Oitava** **Da Alteração do Contrato**

**8.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**8.2** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da **CONTRATADA**, ser observado que a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.3** – No caso de supressão de fornecimento, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os produtos e posto no local da entrega, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição, mediante regular comprovação e atualizados monetariamente.

### **Cláusula Nona** **Das Responsabilidades**

A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **Cláusula Décima** **Da Vigência e Prorrogação**

**10.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

as partes e **celebração de termo de prorrogação**, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**10.2** – A não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Das Sanções Pecuniárias e Restritivas de Direitos**

**11.1** – As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, sendo que nenhum prazo de recurso se inicie ou corra sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

**11.2** – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente, na hipótese de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e de até 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3** – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**11.4** – As execuções irregulares ou com atraso injustificado deste presente contrato administrativo, com garantia da defesa prévia, será passíveis das seguintes sanções:

**11.4.1** – multa de mora de:

**a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

**b)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias.

**11.5** – Constatada a inexecução total ou parcial deste presente contrato administrativo que poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as demais previstas em lei ou regulamento, acarretará, ainda, com garantia da defesa prévia, a aplicação das penalidades:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**11.5.1** – advertência por escrito;

**11.5.2** – multa de mora de:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

**11.5.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.5.4** – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.5.3.

**11.6** – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, de que trata o subitem 10.5.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Da Rescisão do Contrato**

**12.1** – O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no caso de a **CONTRATADA** transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência.

**12.2** – A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

**a)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou;

**b)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**12.3** – A rescisão unilateral do contrato, pela **CONTRATANTE** ocasionada por incapacidade técnica da **CONTRATADA**, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

a) responsabilidade por prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**12.4** – O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a **CONTRATADA** a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Do Direito de Recurso**

**13.1** – Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

**13.2** – A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Município, e os demais atos, como advertência e multa de mora, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

**13.3** – Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**13.4** – Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, casos incidentes.

**13.5** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Cláusula Décima Quarta**  
**Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral**

**14.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2** – Reconhece, também, a **CONTRATADA** que a rescisão unilateral acarreta como consequência, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Dos Recursos Orçamentários**

**15.1** - **As** despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Administração Geral**  
**Manutenção do Gabinete do Prefeito**  
**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**  
**02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 018**

**Cláusula Décima Sexta**  
**Da Vinculação ao Edital**

O presente contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 020/2021** assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Sétima**  
**Da Regência**

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Lei nº 123, de 14 de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Oitava**  
**Da Publicação**

A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

**Cláusula Décima Nona**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**Monte Azul Paulista - SP**, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

**ASS: PROPOSTA COMERCIAL.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital.

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **020/2021**.

Propomos fornecer a prestação de serviços de publicação, objeto desta licitação, nos seguintes preços:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Itens	Unid	Qde		Valor Unitário	Valor Total
1	CM/ COLUNA	400	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo.</b>  N O M E DO JORNAL : _____		
1	CM/ COLUNA	500	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas no Diário Oficial Da União.</b>		
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	

Valor por Extenso do Total da Proposta: ( \_\_\_\_\_ )

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de Agosto de 2.021

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável

(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 1 - P r o p o s t a**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**MODELO DE QUE O JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (NOME DO JORNAL), ONDE SERÁ EFETUADA A PUBLICAÇÃO, POSSUI A TIRAGEM MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2021**

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão nº 020/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que o jornal de grande circulação no Estado De São Paulo (nome do Jornal), onde será efetuada a publicação, possui a tiragem mínima de 20.000 exemplares.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2021**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**  
**(NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO 020/2021  
PROCESSO N.º 050/2021

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAL ASSINAR O CONTRATO:**

NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: BRASILEIRA \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? \_\_\_\_\_

CPF(MF) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_  
(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO)

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? N.º, BAIRRO, CIDADE, CEP; \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

NOME; \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**